



LEI Nº.1400
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

DISPÕE SOBRE REQUISITOS MÍNIMOS PARA APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS, ESTABELECENDO CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARCELAMENTO E USO DO SOLO, PARA PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL.

JOSÉ GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos especiais para construção de conjuntos e outras alternativas habitacionais, organizados e executados sob responsabilidade da Companhia de Habitação Popular Bandeirantes-COHAB/BANDEIRANTE, desde que atendam tais projetos ao interesse social do Município.

Artigo 2º - Os projetos aos quais se refere o artigo anterior poderão conter, dado o interesse social, as seguintes condições:

- a) lotes de terreno com área igual ou superior a 125 metros quadrados e frente mínima de 5 metros;
- b) ruas com, no mínimo 10 metros de largura, sendo 1,5 metros de passeio e 7 metros de caixa;
- c) unidades habitacionais com embrião mínimo de 20 metros quadrados, pé-direito mínimo de 2,40 metros, sendo que nos demais casos as áreas mínimas deverão ser de: 6 metros para salas, 4,50 metros para quartos, 3,50 metros para cozinhas e 1,20 metros para sanitários; e,
- d) recuo mínimo de 4 metros para o alinhamento das ruas e de 1,50 metros de recuo de fundo.

Artigo 3º - Os projetos referidos nesta lei deverão conter áreas livres, destinadas à arborização em montante nunca inferior a 10%.

Artigo 4º - No caso de edificações de apartamentos, poderão ser projetados prédios com até quatro (4) andares a partir da soleira correspondente ao acesso da rua, para cima ou para baixo ou em ambos os casos, desde que o relevo do terreno permita.

Artigo 5º - Ficam dispensados os pagamentos de emolumentos e taxas devidos pela aprovação dos projetos e concessão dos autos de

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei municipal nº.1400

-continuação-

fls. 02

vistoria ("Habite-se"), objeto desta lei, cujos processos terão andamento preferencial e urgente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

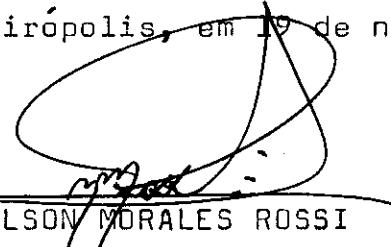
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 19 de novembro de 1986.



JOSÉ GERALDO BOTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de novembro - de 1986.



NELSON MORALES ROSSI

-Secretario Administrativo-
